



MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº xxx/2026

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

Termo de contrato celebrado entre o **Município De Pinheiro Machado/RS** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

O Município de **PINHEIRO MACHADO/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pelo(a), Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx.xx**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX** inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxxx.xxx-xx**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade do Pregão eletrônico nº **221/2026**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento, gestão, supervisão e disponibilização de **18(dezoito) postos de trabalho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências das unidades administrativas do Município indicadas pela Administração, observada a distribuição dos postos prevista no Termo de Referência.

1.3. A execução contratual compreende, dentre outras atribuições previstas no Termo de Referência:

- I – recepcionar, identificar, orientar e encaminhar usuários, visitantes e munícipes;
- II – realizar atendimento presencial e telefônico;
- III – prestar informações relacionadas às rotinas administrativas da unidade de lotação;
- IV – controlar e organizar o fluxo de atendimento ao público;
- V – executar atividades administrativas acessórias compatíveis com a função de recepcionista;
- VI – observar as normas de sigilo, ética, urbanidade e proteção de dados pessoais;
- VII – executar as demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

1.4. Os serviços serão executados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os empregados disponibilizados para a execução do contrato.



1.5. A presente contratação caracteriza prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados.

1.6. A Administração poderá promover o remanejamento dos postos entre secretarias, unidades ou locais de prestação dos serviços, desde que mantidos o quantitativo contratado, a carga horária, as condições originais da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.7. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2026;
- II – o Termo de Referência e seus anexos;
- III – a proposta vencedora da CONTRATADA;
- IV – a planilha de composição de custos e formação de preços;
- V – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 221/2026.

1.8. A execução contratual compreenderá 18 (dezoito) postos de recepcionista, distribuídos entre as unidades administrativas do Município conforme quadro abaixo:

Secretaria/Unidade	Quantidade de Postos	Jornada

1.9. A execução contratual compreenderá, inicialmente, **18 (dezoito) postos de recepcionista**, distribuídos entre as unidades administrativas do Município conforme quadro constante do Anexo ___ deste Contrato.

1.9. A Administração poderá promover o remanejamento dos postos entre as unidades administrativas, mediante comunicação formal à CONTRATADA, desde que preservada a natureza do objeto e observadas as condições da contratação.

1.10. O quantitativo de postos poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. As alterações quantitativas eventualmente promovidas ensejarão a correspondente adequação do valor contratual e da garantia contratual, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços ou documento equivalente emitido pela Administração.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

2.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à conveniência e ao interesse da Administração, bem como à existência de disponibilidade orçamentária.



2.4. As prorrogações eventualmente realizadas serão formalizadas por termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 221/2026.

3.2. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ ____ (____), correspondente à prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

3.3. O valor contratual foi formado com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, na planilha de composição de custos e formação de preços e nos documentos integrantes do processo licitatório, os quais passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

3.4. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários, fiscais e comerciais, benefícios previstos em lei e em convenção coletiva, uniformes, equipamentos, materiais, treinamento, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.5. O presente contrato contempla inicialmente a disponibilização de 18 (dezoito) postos de recepcionista, observadas as especificações, jornadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5.1. Os quantitativos contratados poderão ser alterados mediante acréscimos ou supressões, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que o valor contratual será ajustado proporcionalmente por meio de termo aditivo.

3.5.2. Para fins de acréscimos, supressões, glosas e demais ajustes quantitativos, será observado o valor unitário de cada posto constante da planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

3.6. Os quantitativos previstos neste Contrato constituem estimativa para fins de contratação, podendo sofrer acréscimos ou supressões, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

3.7. Os pagamentos decorrentes de eventuais acréscimos ou supressões serão calculados com base nos mesmos critérios, preços unitários e composição de custos constantes da proposta vencedora e da planilha contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA executará os serviços de recepção nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, observadas as condições, quantitativos, jornadas, atribuições, requisitos mínimos e demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.



4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituição e gestão dos empregados vinculados à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá manter todos os postos devidamente preenchidos durante o período de execução contratual, promovendo as substituições necessárias em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras ausências.

4.5. Os serviços serão executados sob fiscalização da CONTRATANTE, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração ou exclusão das obrigações da CONTRATADA.

4.6. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional envolvida.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência.

4.8. Integram a presente contratação, para todos os efeitos, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – designar formalmente gestor e fiscais do contrato, administrativo e técnico, quando cabível;
- IV – registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- V – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- VI – promover diligências e solicitar documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- VII – efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- VIII – realizar glosas, retenções cautelares e demais medidas administrativas cabíveis nos casos de inexecução parcial, falhas operacionais ou inadimplemento contratual;
- IX – disponibilizar à contratada acesso às dependências, informações e condições necessárias à adequada execução contratual;
- X – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XI – manter controle e acompanhamento da execução dos postos contratados;
- XII – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

5.2. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, tampouco implica corresponsabilidade do



Município pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.3. A atuação da fiscalização deverá limitar-se ao acompanhamento da execução contratual, vedada a subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes públicos do Município.

5.4. As comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, admitindo-se registros eletrônicos, notificações, atas, relatórios e ordens de serviço.

5.5. O Município poderá exigir a substituição de empregado que:

I – apresente conduta incompatível com a execução dos serviços;

II – descumpra normas internas da Administração;

III – apresente desempenho insuficiente;

IV – pratique atos incompatíveis com a urbanidade, ética ou sigilo exigidos para a execução contratual.

5.6. A fiscalização contratual poderá determinar medidas corretivas necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure ingerência na administração da contratada ou vínculo de subordinação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do termo de referência e do edital.

6.2. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial, resultantes da execução do objeto contratual, eximindo a Administração Pública de qualquer solidariedade ou responsabilidade por eventuais inadimplementos ou demandas judiciais.

6.3. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. Promover a substituição do empregado posto a serviço da contratante de forma a garantir a continuidade dos serviços, observados os seguintes prazos:

6.4.1. Nos casos previsíveis (férias, licenças programadas ou afastamentos planejados): a substituição deverá ocorrer de forma imediata no primeiro dia do evento, devendo a contratada identificar o substituto ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.4.2. Nos casos imprevisíveis (faltas injustificadas, atestados médicos súbitos ou emergências): a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ausência ou da comunicação do fiscal do contrato, com a devida identificação prévia do substituto.

6.5. A ausência de substituição poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

6.6. Disponibilizar supervisor/preposto responsável pela execução contratual.

6.7. Cumprir integralmente a convenção coletiva da categoria profissional.

6.8. Efetuar pagamento pontual de salários, benefícios e encargos trabalhistas.

6.9. Fornecer uniformes, EPIs e identificação funcional.

6.10. Apresentar mensalmente toda a documentação exigida para fins de pagamento.



- 6.11. Responder por danos causados à Administração ou terceiros.
- 6.12. Substituir empregados mediante justificativa formal da fiscalização.
- 6.13. Registrar formalmente todos os empregados vinculados ao contrato.
- 6.14. Observar integralmente os arts. 129 a 153 da CLT, especialmente o art. 142 da CLT quanto ao correto pagamento de férias.
- 6.15. Apresentar comprovação de concessão e pagamento de férias e adicional constitucional.
- 6.16 Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 6.17 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;
- 6.18. Independentemente da quantidade de dias corridos e de dias úteis de cada mês, para efeitos de faturamento, será considerado mês comercial de 30 (trinta) dias, conforme valor mensal fixado em contrato, exceto nos meses de início e término do contrato ou em que ocorrerem faltas na prestação dos serviços, onde o faturamento será proporcional ao número de dias corridos em que houver a efetiva prestação dos serviços.
- 6.19 A contratada e seus empregados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se por eventual uso indevido, divulgação, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais e dados sensíveis acessados durante a execução contratual.
 - 6.19.1 Os empregados deverão firmar termo de confidencialidade quando solicitado pela Administração.
 - 6.19.2 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.20. A Contratada vincula-se à obrigação de efetuar o pagamento dos salários de seus empregados alocados na execução deste objeto, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em estrita observância a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
 - 6.20.1. O adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada não está condicionado, sob nenhuma hipótese, ao prévio repasse ou pagamento das faturas por parte da Administração Pública, sendo dever expresso da Contratada dispor de capital de giro suficiente para arcar com todos os ônus contratuais e trabalhistas, haja vista que os prazos de tramitação processual do órgão público são autônomos e distintos daqueles vigentes na relação de trabalho.
- 6.21. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 6.22. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a sanar, às suas expensas, todas as inconformidades apontadas pela fiscalização, bem como a refazer ou reexecutar, no todo ou em parte, as atividades que forem julgadas impróprias, defeituosas ou incorretas.
- 6.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.



6.24. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

6.25. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.26. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

6.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.28. É responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

6.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

6.30. O inadimplemento de obrigação contratual relevante ou a manutenção de irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, após regular notificação da Contratada, poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.31. Promover treinamento inicial dos empregados vinculados à execução contratual antes do início das atividades e reciclagem periódica, no mínimo a cada 12 (doze) meses, contemplando, no que couber:

I – atendimento ao público;

II – ética, urbanidade e postura profissional;

III – sigilo funcional e proteção de dados pessoais;

IV – rotinas administrativas relacionadas ao posto;

V – utilização dos sistemas fornecidos pelo Município, quando aplicável.

6.31.1. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá comprovar documentalmente a realização dos treinamentos previstos neste item.

6.32. Das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis



6.32.1. O Contratado é o único e exclusivo responsável pelos vínculos trabalhistas mantidos com seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais trabalhadores e o Contratante.

6.32.2. Caberá exclusivamente ao Contratado o pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais, verbas rescisórias, encargos sociais, previdenciários, fundiários e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

6.32.3. O Contratado responderá integralmente pelos tributos, contribuições, taxas, seguros e demais encargos fiscais incidentes sobre a execução contratual.

6.32.4. O Contratado responderá pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.32.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação cumulativa dos seguintes documentos, observado o Anexo II do Termo de Referência – Checklist Mensal:

- I – nota fiscal;
- II – relação nominal dos empregados vinculados ao contrato;
- III – comprovantes de pagamento salarial;
- IV – comprovantes de depósito do FGTS;
- V – comprovantes de recolhimento previdenciário;
- VI – folha de pagamento;
- VII – comprovantes de fornecimento de vale-transporte, se houver;
- VIII – comprovantes de fornecimento de benefícios previstos na convenção coletiva;
- IX – registros de ponto;
- X – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- XI – comprovantes de férias quando aplicável.

A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na respectiva secretaria, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

7.2.1. Em caso de envio de documentação por via digital a empresa deverá:

- I – proceder à digitalização dos documentos enviando-os em formato PDF, por meio de seu e-mail corporativo, ao endereço eletrônico oficial do município informado pelo fiscal do contrato;
- II – não serão aceitos envios por aplicativos de mensagens instantâneas (ex.: WhatsApp) a contas pessoais de servidores. Toda comunicação ocorrerá exclusivamente por canais institucionais.
- III - A documentação encaminhada deverá estar devidamente digitalizada, sem rasuras ou adulterações, com imagens alinhadas, legíveis e em adequada qualidade, não sendo admitidos arquivos com cortes, inclinações, desfoque, baixa resolução ou quaisquer elementos que comprometam a perfeita leitura e análise dos documentos.



IV – O envio dos documentos por meio eletrônico implica a declaração formal da contratada sobre a autenticidade e a integridade de todo o conteúdo apresentado, que deve estar assinado digitalmente pela empresa ou por seu representante legal. A identificação de qualquer falsidade ou adulteração sujeitará a empresa às sanções contratuais e às penalidades civis e criminais cabíveis — ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por eventuais fraudes documentais.

7.3. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de recepcionistas com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando cessão de mão de obra nos termos da legislação tributária e trabalhista aplicável, não será admitida a contratação de empresa que se beneficie da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.1.1. A vedação fundamenta-se no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os serviços de recepção objeto desta contratação não se enquadram nas exceções permitidas para cessão de mão de obra (como limpeza, vigilância e obras).

7.4.1.2. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Simples Nacional na data da licitação, deverá comprovar obrigatoriamente, como condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato, a solicitação de exclusão desse regime tributário perante a Receita Federal, migrando para o regime do Lucro Presumido ou Lucro Real.

7.4.1.3. Em decorrência do desenquadramento, a CONTRATADA sujeitar-se-á às retenções tributárias e previdenciárias regulamentares aplicáveis ao regime geral, devendo apresentar, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, a comprovação de regularidade com todas as suas obrigações trabalhistas e encargos sociais, tais como INSS (cota patronal inclusa) e FGTS, devidamente quitados.

7.4.2. O Município disporá de um prazo de **até 3 (três) dias úteis** para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, contados da data da sua apresentação.

7.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de **até 30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

7.6. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.7. O inadimplemento trabalhista poderá ensejar retenção cautelar de pagamentos.

7.8. O Município poderá efetuar pagamento direto aos trabalhadores em caso de inadimplemento da contratada, mediante prévio procedimento administrativo, assegurado contraditório à contratada, realizando compensação integral dos valores nas faturas devidas.

7.9. Havendo postos descobertos, faltas não substituídas ou inexecução parcial, poderão ocorrer glosas proporcionais.

7.10 Os pagamentos salariais por parte da contratada aos seus colaboradores/empregados deverão ser comprovados mediante apresentação de comprovantes bancários individualizados e nominalmente identificados, vedados recibos genéricos ou documentos produzidos unilateralmente pela contratada.”

7.10.1 O atraso salarial superior a 5 (cinco) dias úteis poderá ensejar, observada a gravidade da ocorrência e a reincidência:

- I – retenção cautelar de pagamentos;
- II – abertura imediata de processo sancionatório;
- III – execução da garantia contratual;
- IV – pagamento direto aos trabalhadores;
- V – rescisão contratual por inexecução grave.”

8.11. Proteção dos créditos trabalhistas

8.11.1. Verificado indício de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, o Contratante poderá promover a retenção cautelar total ou parcial dos créditos devidos à Contratada, realizar glosas, executar a garantia contratual ou adotar outras medidas necessárias à proteção do interesse público e dos trabalhadores envolvidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.2. A retenção cautelar poderá ser adotada especialmente nas hipóteses de:

- I – atraso ou ausência de pagamento de salários;
- II – atraso ou ausência de recolhimento do FGTS;
- III – atraso ou ausência de recolhimento previdenciário;
- IV – descumprimento de obrigações trabalhistas previstas em lei ou instrumento coletivo;
- V – não apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade trabalhista.

8.11.3. Persistindo o inadimplemento ou constatado risco de prejuízo aos trabalhadores vinculados ao contrato, poderá o Contratante efetuar pagamento direto das verbas devidas aos empregados relacionados à execução contratual, observada a legislação aplicável, compensando integralmente os valores pagos nos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada.

8.11.4. As medidas previstas nesta cláusula poderão ser adotadas independentemente da instauração ou conclusão de processo sancionador, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



8.1. Os valores contratados poderão ser recompostos mediante reajustamento, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Reajustamento dos custos de mercado

8.2. Os custos decorrentes de insumos, materiais, uniformes, despesas administrativas, tributos, equipamentos, custos indiretos e demais parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

8.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre as parcelas classificadas como custos de mercado na planilha de composição de custos e formação de preços.

8.4. O reajustamento observará a variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Repactuação dos custos de mão de obra

8.5. A repactuação destina-se exclusivamente à recomposição dos custos decorrentes da mão de obra vinculada à convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio coletivo ou sentença normativa aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

8.6. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será processada mediante requerimento formal da contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente e da correspondente planilha de custos atualizada.

8.7. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a legislação aplicável e a data-base da categoria profissional, desde que o pedido seja formulado durante a vigência contratual.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.9. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do evento, o nexo causal e o impacto econômico suportado pela contratada.

Disposições comuns

8.10. É vedada a aplicação cumulativa ou sobreposta de reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro sobre a mesma parcela de custo e no mesmo período de apuração.

8.11. Cada instrumento de recomposição observará exclusivamente sua hipótese legal específica, conforme a natureza da parcela impactada.

8.12. As recomposições econômicas serão formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

8.13. Não serão admitidos pedidos de recomposição decorrentes de erro de dimensionamento da proposta, subavaliação de custos, equívocos na composição da planilha de custos e formação de preços, ou riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução contratual observarão os arts. 117 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pelo Município.

9.2. A fiscalização administrativa abrangerá, dentre outras atividades:



- I – conferência de frequência dos empregados vinculados ao contrato;
- II – conferência das substituições realizadas;
- III – conferência dos pagamentos salariais;
- IV – conferência dos recolhimentos de FGTS;
- V – conferência dos recolhimentos previdenciários;
- VI – conferência dos benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo;
- VII – conferência documental;
- VIII – registro formal de ocorrências.

9.3. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução contratual, indicando seus poderes e deveres perante a Administração.

9.4. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

9.5. O Município poderá convocar o preposto para adoção imediata de providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

9.6. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar reunião inicial para apresentação das rotinas de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de controle, forma de execução dos serviços e sanções aplicáveis.

9.7. O fiscal técnico acompanhará continuamente a execução contratual, registrando todas as ocorrências verificadas, notificando a contratada para correção de irregularidades e comunicando ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores à sua competência.

9.8. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução contratual, a fiscalização poderá emitir notificação formal, fixando prazo para saneamento.

9.9. O Município poderá exigir a substituição de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente, incompatível com as atividades desenvolvidas ou prejudicial à boa execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

9.11. Toda e qualquer alteração na forma de execução dos serviços somente poderá ser implementada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

9.12. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelo Município.

9.13. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato.

9.14. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município o ajuizamento de reclamatória trabalhista por empregado vinculado à execução contratual.

9.15. A omissão da comunicação prevista no item anterior poderá caracterizar descumprimento contratual sujeito às sanções cabíveis.

9.16. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.



9.17. A atuação dos gestores e fiscais do contrato não implica corresponsabilidade do Município pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual.

9.18. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato determinada pela Administração, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

10.3. As alterações quantitativas decorrentes da necessidade da Administração poderão abranger aumento ou redução do quantitativo de postos de trabalho, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

10.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

10.5. As alterações não poderão modificar a natureza do objeto contratado nem descaracterizar a contratação originalmente licitada.

10.6. As modificações decorrentes de reajustamento, repactuação, atualização monetária, compensações financeiras ou alterações meramente formais poderão ser processadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo válida durante toda a vigência contratual e por 90 (noventa) dias após seu encerramento.

11.2. A garantia assegura o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, dentre outras hipóteses:

- I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- II – multas aplicadas pela Administração;
- III – danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas pela CONTRATADA;
- V – verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução do contrato.

11.3. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Município sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, bem como para satisfação de multas aplicadas ou ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

11.4. Verificada a utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua atualização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do respectivo instrumento.



11.6. O Município notificará a instituição garantidora acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa ensejar a execução da garantia.

11.7. A garantia somente será liberada após a comprovação da integral execução do contrato e da inexistência de pendências financeiras, administrativas, trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas à contratação.

11.8. Tratando-se de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a liberação da garantia ficará condicionada à comprovação do pagamento das verbas rescisórias de todos os empregados vinculados ao contrato ou da efetiva realocação dos trabalhadores em outra atividade, sem interrupção do vínculo empregatício.

11.9. Não comprovado o pagamento das verbas rescisórias até o término do segundo mês subsequente ao encerramento contratual, o Município poderá utilizar a garantia para promover o pagamento direto aos trabalhadores, observada a legislação aplicável.

11.10. A fiscalização exercida pelo Município sobre a garantia contratual não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11.11. A CONTRATADA autoriza expressamente o Município a reter e executar a garantia contratual nas hipóteses previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, mediante utilização de estrutura própria e empregados regularmente vinculados à sua organização empresarial.

12.3. A constatação de subcontratação total ou parcial, cessão, transferência ou terceirização irregular da execução contratual caracterizará falta grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e execução da garantia contratual.

12.4. Não caracteriza subcontratação a utilização de serviços acessórios ou complementares que não integrem a execução direta do objeto contratado, desde que previamente autorizados pela Administração e que não impliquem transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade, proteção de dados e segurança da informação, durante toda a execução contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. Os empregados, prepostos e demais colaboradores da CONTRATADA deverão manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, processos administrativos, sistemas informatizados, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.



13.4. É vedada a utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento de quaisquer informações obtidas em decorrência deste contrato para finalidade diversa da execução do objeto contratado.

13.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais, vazamento de informações, quebra de sigilo ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.6. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do Município deverá ser comunicada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, contendo, no mínimo, a descrição do fato, os dados potencialmente afetados e as medidas adotadas para mitigação dos riscos.

13.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa, rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

13.8. A CONTRATADA deverá orientar formalmente seus empregados acerca das obrigações de confidencialidade, proteção de dados e sigilo funcional relacionadas à execução dos serviços, responsabilizando-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

14.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas praticadas pelo Contratado, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais vinculadas à execução do contrato;
- X – manter postos de trabalho descobertos ou deixar de realizar substituições obrigatórias;
- XI – descumprir determinações formais da fiscalização contratual;
- XII – deixar de apresentar documentação exigida para fiscalização, medição ou pagamento;



- XIII – paralisar ou interromper a execução dos serviços sem justificativa;
- XIV – abandonar a execução contratual;
- XV – descumprir obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo ou segurança das informações.

14.3. Poderão ser aplicadas ao Contratado, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. As multas aplicáveis observarão os percentuais, critérios e limites previstos neste contrato e na legislação aplicável.

14.6. Da multa moratória

14.6.1. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nas hipóteses de:
 - a) atraso na reposição de empregados;
 - b) atraso na apresentação de documentos exigidos pela fiscalização;
 - c) atraso no atendimento de determinações formais da Administração;
 - d) atraso no cumprimento de obrigações acessórias previstas neste contrato.

II – ultrapassado o período de 20 (vinte) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade do caso.

14.7. Da multa compensatória por inexecução parcial

14.7.1. Será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado da contratação quando constatada:

- I – prestação parcial dos serviços;
- II – ausência de cobertura de postos de trabalho;
- III – descumprimento de obrigações operacionais;
- IV – reincidência em falhas anteriormente notificadas;
- V – descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a regular execução do objeto.

14.8. Da multa compensatória por inexecução total

14.8.1. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato quando caracterizada:

- I – paralisação injustificada dos serviços;
- II – abandono contratual;
- III – recusa injustificada em retomar a execução;



IV – rescisão contratual motivada por culpa do Contratado;

V – qualquer hipótese que inviabilize definitivamente a execução contratual.

14.9. Das multas relativas às obrigações trabalhistas

14.9.1. Sem prejuízo das demais sanções:

I – atraso no pagamento de salários: multa de 2% sobre o valor mensal atualizado do contrato por competência afetada;

II – atraso ou ausência de recolhimento do FGTS: multa de 2% por competência;

III – atraso ou ausência de recolhimento previdenciário: multa de 2% por competência;

IV – não apresentação da documentação trabalhista exigida: multa de 1% por ocorrência.

14.10. Das multas relativas aos postos de trabalho

14.10.1. Constituem hipóteses específicas de multa:

I – posto descoberto por período superior a 4 (quatro) horas: multa de 1% do valor mensal atualizado do contrato por posto e por dia, sem prejuízo da glosa correspondente;

II – ausência de substituição de empregado: multa de 1% do valor mensal atualizado do contrato por posto e por dia;

III – reincidência da mesma ocorrência no mesmo período de medição: aplicação em dobro da multa originalmente prevista.

14.11. Limitação das multas

14.11.1. O somatório das multas decorrentes de um mesmo fato gerador não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor anual atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, da execução da garantia e da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Relação entre glosa e multa

14.12.1. A aplicação de glosa não impede a aplicação de multa quando a mesma ocorrência configurar simultaneamente redução da execução contratual e infração administrativa contratual, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.

14.13. Extinção contratual por inadimplemento

14.13.1. O inadimplemento contratual superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATANTE poderá realizar glosas nos pagamentos devidos à CONTRATADA sempre que constatada inexecução parcial, execução inadequada, ausência de cobertura de postos, descumprimento de obrigações operacionais ou qualquer situação que implique redução quantitativa ou qualitativa da execução contratual.

15.2. A glosa possui natureza compensatória e não sancionatória, destinando-se exclusivamente à adequação do pagamento à efetiva execução dos serviços contratados.

15.3. Poderão ensejar glosa, dentre outras hipóteses:

I – posto de trabalho descoberto;

II – ausência de substituição de empregado afastado, faltante ou desligado;

III – prestação parcial dos serviços;

IV – descumprimento da jornada contratada;



- V – ausência de materiais, uniformes ou equipamentos obrigatórios;
- VI – não atendimento aos níveis mínimos de qualidade exigidos;
- VII – descumprimento de obrigações operacionais previstas neste Contrato;
- VIII – quaisquer outras hipóteses de inexecução parcial verificadas pela fiscalização.

15.4. A glosa será calculada proporcionalmente ao período e à extensão da inexecução verificada, podendo a CONTRATANTE utilizar relatórios da fiscalização, controles de frequência, registros operacionais, documentos trabalhistas, registros eletrônicos e demais elementos de prova disponíveis.

15.5. Nos casos de posto descoberto, ausência de substituição, prestação parcial dos serviços ou descumprimento da jornada contratada, a glosa corresponderá, no mínimo, ao valor proporcional da parcela mensal relativa ao período efetivamente não executado.

15.6. Quando a irregularidade comprometer a integralidade da prestação dos serviços ou impedir a adequada aferição da execução contratual, a CONTRATANTE poderá promover glosa em valor compatível com a extensão do prejuízo apurado.

15.7. Antes da efetivação da glosa, a CONTRATADA será formalmente cientificada da irregularidade constatada, podendo apresentar manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da CONTRATANTE.

15.8. As glosas poderão incidir cumulativamente sobre mais de uma ocorrência verificada no mesmo período de medição, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. Os valores glosados serão registrados pela fiscalização contratual em relatório próprio, contendo a descrição da ocorrência, o período afetado, a memória de cálculo e a respectiva fundamentação.

15.10. Os valores glosados poderão ser restituídos à CONTRATADA mediante comprovação posterior da efetiva execução do serviço ou da correção da irregularidade, desde que não tenha ocorrido prejuízo à Administração e que a restituição seja tecnicamente justificável.

15.11. A aplicação de glosa não impede a instauração de processo administrativo sancionador nem a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando caracterizada infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

16.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando:

- I – não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- II – a Administração concluir, de forma motivada, que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que o Contratado seja formalmente notificado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

16.2.2. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, a extinção ocorrerá após transcorrido o prazo mínimo de 2 (dois) meses contado da comunicação.

16.3. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.



16.3.1. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato quando não restringir sua capacidade de execução.

16.3.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, observada a legislação aplicável.

16.4. O termo de extinção contratual será precedido, sempre que possível, de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos ainda devidos;
- III – apuração de eventuais indenizações, multas ou ressarcimentos.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual, bem como o não recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos de FGTS, poderá ensejar a extinção unilateral do Contrato e a aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Antes da extinção contratual, a Administração poderá conceder prazo para regularização das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou das condições de habilitação, quando não verificar má-fé ou impossibilidade de correção da irregularidade.

16.7. Por ocasião da extinção do Contrato, a fiscalização deverá verificar a comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução contratual ou a demonstração de sua efetiva realocação em outra atividade sem interrupção do vínculo empregatício.

16.8. Até que a comprovação prevista no item anterior seja apresentada, o Contratante poderá reter:

- I – a garantia contratual prestada para cobertura das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- II – valores devidos à Contratada em montante proporcional às obrigações pendentes.

16.9. Não havendo a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção contratual, poderá o Contratante efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato, deduzindo os respectivos valores dos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. O Contratante poderá ainda:

- I – executar a garantia contratual para pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos causados à Administração;
- II – reter créditos eventualmente existentes em favor da Contratada para compensação de danos, prejuízos ou obrigações pendentes decorrentes deste Contrato.

16.11. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure vedação legal à contratação ou manutenção da contratação com a Administração Pública.

16.12. O pagamento final do Contrato ficará condicionado à comprovação, pela Contratada:

- I – do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato;
- II – da quitação do FGTS rescisório;
- III – da emissão das respectivas guias de recolhimento rescisório do FGTS;
- IV – da baixa dos registros funcionais dos empregados desligados, quando aplicável;
- V – da inexistência de empregados vinculados à execução contratual sem a devida quitação das obrigações trabalhistas.



16.13. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes pelos atos praticados durante a execução do Contrato, nem impede a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de indenizações ou a apuração de responsabilidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA 17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

17.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela Contratada, mediante utilização de seus próprios empregados, recursos administrativos e estrutura operacional, observadas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais assumidas.

17.3. A constatação de subcontratação não autorizada caracterizará falta grave, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, execução da garantia contratual e extinção unilateral do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas federais aplicáveis, princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

18.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela Contratada;
- IV – os documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- V – os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

18.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – o Contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Edital;
- IV – a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como promover as publicações exigidas pela legislação aplicável.

19.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao cumprimento das providências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme previsto no processo administrativo que originou a contratação e no Termo de Referência.

20.2. Para o exercício financeiro vigente, os recursos orçamentários encontram-se vinculados às seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que faz, cidade que cresce!

Unidade: 0800 – Secretaria Mun. da Saúde

Proj./Ativ.: 2025 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde

Código reduzido: 4460

Elemento: 3.3.90.39.99.30.00 – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 40 - ASPS

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ.: 2002 – Manutenção das atividades do Gabinete

Código reduzido: 5020

Elemento: 3.3.90.39.99.30.00 – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Livre

Unidade: 0601 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Proj./Ativ.: 2015 – Manutenção das atividades Educacionais

Código reduzido: 5028

Elemento: 3.3.90.39.99.30.00 – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0020 – MDE

Unidade: 01 – Secretaria de Obras

Órgão: 05 – Sec. Mun. de Obras, Viação, Transp. e Trans.

Proj./Ativ.: 2010 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

Código reduzido: 4557

Elemento: 3.3.90.39.99.30.00 – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento: 000 – Sem detalhamento

Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda

Órgão: 04 – Sec. Mun. da Fazenda

Proj./Ativ.: 2009 – Manutenção das atividades da Fazenda

Código reduzido: 4544

Elemento: 3.3.90.39.99.30.00 – Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento: 000 – Sem detalhamento

20.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

20.4. As alterações decorrentes da atualização, suplementação, remanejamento, transposição, transferência ou inclusão de dotações orçamentárias não caracterizam alteração contratual e poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A inexistência momentânea de disponibilidade orçamentária não autoriza a suspensão da execução contratual sem prévia manifestação formal da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS



21.1. As partes envidarão esforços para resolver consensualmente eventuais divergências decorrentes da execução, interpretação, aplicação ou extinção deste Contrato, observando os princípios da boa-fé, cooperação, eficiência e interesse público.

21.2. Antes da adoção de medidas administrativas sancionatórias de maior gravidade ou do ajuizamento de demandas judiciais, poderão ser realizadas reuniões técnicas, diligências, notificações, manifestações formais, tentativas de composição ou outros mecanismos destinados à solução consensual da controvérsia.

21.3. As partes poderão, de comum acordo e observada a legislação vigente, submeter controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis aos meios adequados de prevenção e resolução de conflitos previstos no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (dispute board) e arbitragem, quando cabíveis.

21.4. A instauração de procedimento consensual não suspende automaticamente a execução contratual nem afasta o dever das partes de cumprir suas obrigações, salvo ajuste formal em sentido diverso.

21.5. A utilização dos mecanismos previstos nesta cláusula não prejudica o exercício das competências fiscalizatórias da Administração, a aplicação de sanções administrativas, a adoção de medidas cautelares legalmente cabíveis ou o exercício do direito de ação perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

23.2. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pinheiro Machado/RS, de _____ de 2026.